



As Mudanças no Benefício de Prestação Continuada (BPC), a Judicialização e o Acesso à Justiça

Simone de Araújo Góes Assis

Centro Universitário IESB

Eda Castro Lucas De Souza

Centro Universitário IESB

Sérgio da Costa Côrtes

Centro Universitário IESB

Pedro Henrique de Sousa Santos

Centro Universitário IESB

RESUMO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito constitucional de proteção social não contributiva que garante um salário mínimo a pessoas idosas e com deficiência sem meios de prover a subsistência. O seu acesso tem sido dificultado por vários fatores. Desde 2010, a implementação de normas restritivas, automação de análises e digitalização de serviços têm gerado barreiras, exclusão social e insegurança jurídica, que resultam em indeferimentos e bloqueios administrativos que ignoram as realidades dos requerentes e beneficiários. Com um orçamento anual de R\$ 124,7 bilhões e 6,47 milhões de benefícios ativos, em junho de 2025, o BPC registrou um aumento nas concessões por via judicial de 8,8% (2016) para 14,9% (2025). O aumento dos litígios judiciais não apenas expõe disfunções administrativas do sistema, mas também consolida o Judiciário como principal via para a garantia de direitos. Este trabalho investiga o fenômeno da judicialização do BPC, de maneira a identificar, explorar e descrever os determinantes institucionais, regulatórios, operacionais e sociotécnicos que impulsionam essa judicialização, seus efeitos sobre o sistema de justiça e os desafios ao acesso equitativo à justiça. Empregando uma metodologia que combina pesquisa bibliográfica e documental com observação participante, este estudo revela uma mudança na racionalidade desta política pública, na qual a produtividade e o controle fiscal se sobrepõem à garantia do direito à proteção social, o que, por sua vez, sustenta a tendência de litígios. Os resultados revelam a atuação de intermediários privados, que, em razão da baixa literacia jurídica, das barreiras de acesso pela via administrativa e das desigualdades territoriais, ofuscaram a Defensoria Pública. O estudo discute o papel do Judiciário e da Defensoria como arena de efetivação de direitos, além do redesenho dos serviços de atendimento como caminhos para mitigar as barreiras de acesso, reduzir os litígios e assegurar o direito dos cidadãos.

Palavras-Chave: Benefício de Prestação Continuada; mudanças regulatórias e normativas; judicialização; acesso à justiça; Defensoria Pública.



INSTITUTO BRASILEIRO DE
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS



Universidade
Potiguar



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA



DIREÇÃO-GERAL
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA



Instituto de
Investigação
Interdisciplinar



GEJUD
Grupo de Pesquisa
Gestão, Desempenho e
Efetividade do Judiciário



InfoJus
Núcleo de Pesquisa em Informação,
Direito e Sociedade



Administración
do Justicía



Introdução

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), representa um direito fundamental de proteção social não contributiva brasileira. Seu objetivo central é enfrentar a pobreza extrema e promover a inclusão social de grupos historicamente vulnerabilizados (Sposati, 2013, 2018, 2024; Silva, 2022; Silva et al., 2024; Mesquita, 2024).

O benefício possui caráter individual e intransferível. Garante um salário-mínimo mensal às pessoas idosas a partir de 65 anos e às pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e, também não podem tê-la provida por sua família. A finalidade desse benefício é mitigar os efeitos da pobreza extrema, combater a desigualdade estrutural e promover a inclusão social de grupos marginalizados no Brasil (Sposati, 2018; Paiva & Pinheiro, 2021).

Apesar de seu caráter constitucional e relevância, o acesso ao BPC tem sido tensionado nas últimas décadas. Isso ocorre por sucessivas alterações normativas, exigências administrativas e transformações na gestão da política pública.

A partir da década de 2010, consolidou-se um movimento de crescente automação dos processos. Esta automação abrange a concessão, revisão e cessação do benefício. Baseia-se em algoritmos, cruzamento de bases de dados e plataformas digitais (Paiva & Pinheiro, 2021).

Essas alterações regulatórias perseguem dois objetivos aparentemente contraditórios. Por um lado, objetivam aumentar a eficiência administrativa. Por outro, privilegiam mecanismos de focalização, racionalização fiscal e digitalização de procedimentos administrativos (Boschetti & Behring, 2021; Silva, 2022). Contudo, geram efeitos perversos sobre os grupos mais vulneráveis. Esses efeitos incluem barreiras de acesso digital, exclusão tecnológica e insegurança jurídica (Jaccoud et al., 2017; Paiva & Pinheiro, 2021).

A imposição de novos critérios de elegibilidade intensificou significativamente esses desafios. Entre as principais medidas estão: a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único (Decreto nº 8.805/2016), a intensificação de revisões automáticas de renda e de condição de deficiência, e a utilização de programas de revisão massiva.

Os programas de revisão massiva incluem o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade (PEABII - Medida Provisória nº 871/2019) e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI - Medida Provisória nº 739/2016). Essas medidas resultaram no crescimento de indeferimentos e bloqueios do BPC. Frequentemente, isso ocorre sem análise contextualizada das condições de vida dos requerentes (IPEA, 2022).

A partir de 2024, mudanças estruturais, ainda mais profundas, foram implementadas. Essas incluem a obrigatoriedade do cadastro biométrico para solicitação, manutenção e



renovação do BPC. Também foi estabelecida a atualização cadastral obrigatória a cada 24 meses (Lei nº 14.973 de 16.12.2024 e Lei nº 15.077 de 27.12.2024).

Além disso, tornou-se obrigatório o registro do CID na avaliação biopsicossocial (Mesquita, 2024). Mais significativa, ainda, foi a reinterpretação do conceito de pessoa com deficiência. Esta reinterpretação afastou-se do modelo biopsicossocial adotado pela Convenção da ONU (2006). Passou a privilegiar critérios predominantemente médicos e funcionais, o que permite restringir o reconhecimento da deficiência e impacta diretamente o acesso ao benefício (Paiva & Pinheiro, 2021).

Da Restrição Administrativa à Judicialização

Transformações na gestão do BPC - especialmente a digitalização dos processos, automação das análises e centralização dos serviços - produziram consequências possivelmente não intencionais. Somaram-se a isso o fomento à atuação de atravessadores, como advogados intermediários e consultorias previdenciárias (Leão, 2022; Dal Prá, 2018). Esses profissionais cobram por serviços que poderiam ser acessados gratuitamente pela Defensoria Pública (Almeida, 2025). Os resultados foram repercussões diretas sobre o fenômeno da judicialização (Silva, 2022; Silva et al., 2024; Mesquita, 2024).

Este cenário produz um paradoxo. Embora o aumento da judicialização do BPC possa ser interpretado como disfuncionalidade da política pública, na verdade revela a centralidade do Judiciário como espaço de efetivação dos direitos sociais no Brasil (Barroso, 2012; Barroso et al., 2025).

Paralelamente, observa-se uma subutilização da Defensoria Pública, que ocorre, principalmente devido à desconfiança nas instituições públicas, à percepção de lentidão na tramitação dos processos e às dificuldades de compreensão da legislação e dos procedimentos (Moura et al., 2013; Dal SassoMasson & Sousa, 2016).

Dados recentes demonstram a magnitude do problema. Uma fração significativa das concessões do BPC ocorre por meio de decisões judiciais (Mendes et al., 2025; Mesquita, 2024; INSPER, 2020). A judicialização do BPC insere-se, portanto, no debate sobre o acesso à justiça. Este conceito refere-se à capacidade efetiva dos indivíduos de resolverem seus problemas jurídicos por meios formais (tribunais) ou informais (comunitários e administrativos).

Partindo dessas colocações, pode-se afirmar que os desafios estruturais impostos à política do BPC produzem um duplo efeito negativo. Primeiro, limitam o acesso administrativo ao benefício, segundo, deslocam a efetivação desse direito para o campo judicial. Quando o aparato estatal deixa lacunas em garantir o reconhecimento administrativo do direito, o Poder Judiciário torna-se a única via possível para assegurar a proteção social constitucionalmente garantida.

Conclui-se, então que a judicialização emerge como reflexo direto das fragilidades institucionais da política pública, expressando as contradições entre o direito assegurado e os

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PPGD UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 Administração do Júlio
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



entraves para sua efetivação. Mais importante, ainda: essa judicialização não é apenas sintoma de entraves na gestão pública, é, também expressão das desigualdades no acesso à justiça. Evidência como os processos de exclusão socioeconômica são reproduzidos na própria dinâmica de busca pelos direitos.

Surge, portanto, o questionamento central desse estudo: Como o comportamento da judicialização do BPC tem se configurado no Brasil? Quais são seus determinantes e efeitos sobre o sistema de justiça? E, sobretudo, quais são os impactos sobre os próprios sujeitos que dependem desse benefício?

Nessa linha, o objetivo central deste trabalho é identificar os atuais desafios do acesso à justiça no contexto da judicialização do BPC.

A judicialização, aqui, é entendida como o recurso ao Poder Judiciário para assegurar direitos sociais negados ou limitados pela esfera administrativa. Expressa tanto as falhas na implementação da política pública quanto a centralidade crescente do Judiciário na efetivação de direitos constitucionais (Vianna et al., 1999; Coppetti & Crispim, 2015; Peixoto & Barroso, 2019; Périsse, 2024). Estudos de Castro e Jesus (2018) e do INSPER (2020) confirmam essa tendência. Mostram que parcela significativa das concessões do BPC ocorre por decisão judicial. Isso acontece especialmente após indeferimentos automáticos baseados em cruzamentos de dados ou interpretações restritivas de critérios de elegibilidade (Paiva et al., 2022).

Simultaneamente, pesquisas evidenciam a subutilização da Defensoria Pública. Esta é marcada por desconfiança institucional, morosidade processual e dificuldades de compreensão normativa (Vieira & Radomysler, 2015; Sierra, 2014, Moreira & Timóteo, 2020; Leonardo & Gardinal, 2020). Tal cenário favorece a atuação de intermediários privados na mediação do acesso ao direito (Leão, 2022; Moreira & Timóteo, 2025, Almeida, 2025).

O acesso à justiça, por sua vez, é conceito que ultrapassa a mera disponibilidade do Judiciário. Abarca a capacidade efetiva dos indivíduos de resolverem seus problemas jurídicos por vias formais e informais (Sandefur, 2016; 2019; Perlman, 2019).

Assim, a relevância deste estudo reside em repensar as estratégias de gestão do BPC, as políticas de acesso à justiça e, mais amplamente, os rumos da proteção social no Brasil.

O texto está estruturado em quatro etapas sequenciais e complementares: Mapeamento regulatório: marcos que transformaram o BPC entre 1993 e 2024, destacando inflexões relacionadas à digitalização e aos mecanismos de focalização; Análise das alterações: descrição das mudanças regulatórias, normativas e administrativas que repercutiram no comportamento da judicialização do benefício; Identificação de padrões: determinantes e padrões recorrentes na judicialização do BPC diante das transformações administrativas; Desafios e oportunidades: identificação de barreiras e possibilidades para a efetivação do direito ao BPC, com atenção especial aos desafios da Defensoria Pública e das instâncias de controle social.

Esta construção busca identificar em que medida as mudanças na gestão administrativa, a transição digital e os mecanismos de focalização adotados pelo Estado têm intensificado as

	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS		 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	 Universidade Potiguar
	 1 2 3 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração da Justiça
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



barreiras de acesso ao BPC. Busca também compreender como essas mudanças promoveram uma nova configuração de vulnerabilidades, muitas vezes invisíveis em estatísticas tradicionais.

No campo teórico, a análise da judicialização do BPC se insere no debate contemporâneo sobre acesso à justiça. Desde as formulações clássicas de Cappelletti e Garth (1988) sobre as ondas renovatórias, que identificaram avanços progressivos da assistência judiciária gratuita à reforma institucional para equidade processual (Sandefur, 2019; Perlman, 2019). A literatura recente tem ampliado o escopo do conceito para incluir barreiras de natureza sociotécnica, como a exclusão digital e os vieses algorítmicos na gestão pública (Dias et al., 2024).

Sandefur (2008) destaca, ainda, dimensões interseccionais no acesso à justiça, evidenciando como a raça, o gênero, a deficiência e o território interagem para produzir camadas adicionais de desigualdade na efetivação dos direitos sociais.

À luz das ondas renovatórias de Cappelletti e Garth (1988) e dos desenvolvimentos recentes que incorporam perspectivas interseccionais de gênero, raça e deficiência (Souza & Assis, 2023), torna-se crucial analisar como as mudanças na gestão do BPC interagem com desigualdades estruturais e digitais, produzindo barreiras adicionais ao acesso aos direitos socioassistenciais.

Trajetória Histórica e Natureza Jurídica do BPC

A construção do BPC no Brasil reflete um processo histórico de consolidação dos direitos sociais no âmbito da seguridade social. Vincula-se diretamente às lutas sociais pela cidadania originadas na Constituição de 1988, situando-se sua origem no contexto da redemocratização do país. Neste período, os movimentos sociais de pessoas idosas, pessoas com deficiência e organizações da sociedade civil demandaram a ampliação da proteção social para populações estruturalmente excluídas do mercado de trabalho e, portanto, do sistema previdenciário contributivo (Stopa, 2019; Mesquita, 2024; Thomassim & Wunsch, 2023).

Antes do BPC, o mecanismo de proteção social existente era a Renda Mensal Vitalícia (RMV), estabelecida pela Lei nº 6.179/1974. Esse sistema estava vinculado ao regime previdenciário e possuía caráter restritivo. Gerava barreiras significativas para as populações mais pobres, afetava sobretudo pessoas com deficiência e idosos sem histórico laboral formal, aprofundando a desigualdade no acesso à proteção social (Sposati, 2013; 2018).

Como resposta direta às limitações desse modelo anterior, o BPC surge em 1988, inserido no sistema de seguridade social ao lado da saúde e da previdência. Contudo, foi promulgado somente em 1993, pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), sendo sua operacionalização iniciada apenas em 1996, após a edição do Decreto nº 1.744/1995 (Silveira et al., 2016; Massuda et al., 2018; Fernandes & Andrade, 2024).

Pode-se inferir que o atraso de oito anos entre a previsão constitucional e a operacionalização efetiva, evidencia as contradições entre a formalização de direitos na



Constituição e sua materialização em políticas públicas. Isso ocorre especialmente em contextos de disputas fiscais, resistência burocrática e influência de agendas neoliberais (Boschetti, 2006; Behring, 2019; Boschetti & Behring, 2021; Silva, 2022; Ansiliero & Cifuentes, 2022; Sposati, 2021; Fabiano & Filho, 2024).

Essa tensão é analisada por diversos autores como parte de um processo de contrarreforma social. Nesse processo, apesar dos avanços normativos, persistem entraves estruturais e retrocessos na implementação dos direitos sociais (Sposati, 2018; Gentil, 2019; Stopa, 2019; Behring, 2019; Fagnani, 2021; Thomassim & Wunsch, 2023; Costanzi & Ansiliero, 2024; Costanzi, 2024).

A partir da Evolução dos Critérios de Elegibilidade pode-se afirmar que desde sua implementação, o BPC passou por alterações significativas nas dimensões legal, normativa e institucional. Inicialmente, como avanço na proteção social alinhado às normas internacionais de proteção dos idosos, o critério etário foi progressivamente reduzido. Passou de 70 anos para 67 anos (Lei nº 9.720/1998), posteriormente, foi reduzido para 65 anos com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) (Thomassim & Wunsch, 2023).

Em contraste, o critério de renda per capita familiar manteve-se inalterado, fixado em 1/4 do salário-mínimo, constitui uma das principais barreiras de acesso, sendo objeto de críticas sistemáticas na literatura acadêmica (Mesquita, 2024; Silveira et al., 2016). O problema central é que esse critério não reflete adequadamente as reais condições de pobreza e vulnerabilidade no Brasil, funciona como instrumento de contenção fiscal mais do que de garantia de direitos (Paiva & Pinheiro, 2021; Stopa, 2019; Bim et al., 2015; Duarte et al., 2017).

Assim, a manutenção do critério de renda em patamares restritivos, contrastando com a flexibilização do critério etário, revela uma lógica seletiva que prioriza a contenção de gastos sobre a efetivação plena do direito social.

Uma transformação particularmente relevante foi a adoção do modelo biopsicossocial, fundamentado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da Organização Mundial da Saúde (Decreto nº 6.214/2007). O referido modelo introduziu a avaliação social como etapa complementar à avaliação médica. Buscava considerar não apenas os aspectos biológicos, mas também as barreiras sociais e contextuais. O objetivo era avaliar impedimentos à plena participação da pessoa com deficiência (Bim et al., 2015; Duarte et al., 2017; Fernandes & Andrade, 2024).

Paradoxalmente, os índices de indeferimento aumentaram substancialmente após essa mudança. Isso ocorreu devido a três fatores principais: falta de capacitação dos profissionais, sobreposição problemática de critérios médicos e sociais na análise do benefício, e carência de instrumentos adequados para avaliação contextualizada (Diniz et al., 2009).

Nessa linha, a implementação do modelo biopsicossocial, embora teoricamente mais abrangente e adequada, na prática resultou em maior restrição do acesso. Isso evidencia que mudanças conceituais avançadas podem produzir retrocessos práticos quando não acompanhadas de capacitação adequada e instrumentos operacionais apropriados.



Da Restrição Histórica à Judicialização Contemporânea

Estudos empíricos confirmam a persistência e agravamento das dificuldades de acesso ao BPC. Em 2005, Ivo e Silva (2011) identificaram que apenas 37% das requisições do benefício foram deferidas. Os autores apontaram a avaliação das deficiências como uma das principais causas de indeferimento. Essa baixa taxa de aprovação evidenciava a necessidade de procedimentos mais homogêneos e padronizados para identificação das deficiências.

Quase duas décadas depois, a permanência desses obstáculos pode ser observada nos dados contemporâneos sobre judicialização. Segundo o MDS (2025), a distribuição das ações judiciais do BPC apresenta o seguinte padrão: 57% são motivadas por questões combinadas de impedimento (ou seja, avaliação da condição de deficiência) e renda familiar; 23% exclusivamente por critérios de renda; e 11% apenas por questões de impedimento.

Sintetizando, esses dados revelam uma continuidade problemática. As mesmas dificuldades identificadas por Ivo e Silva (2011) persistem, agora manifestadas na crescente busca pela via judicial, o que comprova como as falhas nos processos administrativos de avaliação e concessão se transformam sistematicamente em demanda por intervenção judicial. Confirma que a judicialização do BPC resulta, em grande medida, das deficiências estruturais na gestão da política pública.

Estudos recentes ampliam essa perspectiva. Ansiliero e Cifuentes (2022), Costanzi e Ansiliero (2024) e Mendes et al. (2025) indicam que a pressão fiscal, aliada ao envelhecimento populacional acelerado e às transformações no mercado de trabalho, impõe desafios contemporâneos crescentes ao financiamento da seguridade social no Brasil. Esses desafios são enfrentados, muitas vezes, por estratégias de restrição de acesso e endurecimento dos critérios.

A atual configuração do BPC reflete uma tensão fundamental entre dois modelos de proteção social. De um lado, um modelo universalista, baseado no princípio de cidadania. De outro, um modelo focalizado, seletivo e restritivo, que ganhou força desde a década de 1990 (Kerstenetzky, 2006; 2017; Costa & Pontes, 2018; Behring, 2019; Stopa, 2019; Sposati, 2021; Lima et al., 2021; Fabiano & Filho, 2024; Bernardi & Silvestre, 2024; Fernandes & Andrade, 2024).

A focalização nas políticas públicas é frequentemente apresentada como estratégia de alocação eficiente de recursos para grupos em situação de maior vulnerabilidade. Na prática brasileira, contudo, opera como instrumento de controle fiscal mais do que como mecanismo de justiça social (Paiva & Pinheiro, 2021).

Segundo Kerstenetzky (2006) e Bernardi e Silvestre (2023), quando aplicada de maneira rígida, a focalização desvirtua os princípios de cidadania e universalidade da seguridade social. Restringe direitos à condição de favor ou atendimento residual.

Uma perspectiva alternativa é defendida por Lima et al. (2021) que propõem uma abordagem de desenvolvimento multidimensional. Nessa abordagem, políticas públicas devem ser desenhadas a partir da equidade, da sustentabilidade e da participação social, não devendo



basear-se meramente em critérios econômicos restritivos. Esses autores enfatizam que a focalização, quando dissociada de processos participativos e de arranjos de governança inclusiva, tende a reforçar padrões de desigualdade. Isso é especialmente problemático em contextos de digitalização e automação dos serviços públicos, como ocorre na gestão do BPC.

Os desafios da focalização, então, não se limitam a questões técnicas de elegibilidade, refletem escolhas políticas e disputas sobre os modelos de sociedade, justiça e proteção social que se deseja construir.

Apesar das dificuldades de acesso, pesquisas demonstram a eficácia social do BPC. Medeiros et al. (2007), Jannuzzi et al. (2012), Medeiros e Souza (2013), De Souza et al. (2019) e De Souza et al. (2024) comprovam que as transferências de renda governamentais, incluindo o BPC e o Bolsa Família, foram fundamentais para a redução da pobreza e da desigualdade no Brasil.

Esses estudos mostram que o BPC é eficaz e significativo para redução da pobreza na população de baixa renda. Os programas de transferência condicionada de renda, como o Bolsa Família, aliviam a pobreza com complemento de rendas, geram efeito similar na redução da pobreza e desigualdade no Brasil e em países latino-americanos com experiências bem-sucedidas, como Chile e México.

Uma particularidade importante do BPC é destacada pelos autores: sendo universal dentro do foco da pobreza, mas sem exigência de contrapartidas, resulta indiretamente no aumento da escolaridade dos jovens pertencentes às famílias beneficiadas. Isso diferencia-o de programas como o Bolsa Família.

Como síntese tem-se que a trajetória histórica do BPC evidencia uma conquista social relevante, constantemente tensionada entre avanços normativos e retrocessos operacionais. A consolidação do BPC como política pública de Estado e sua integração ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) constituem marcos importantes na efetivação dos direitos sociais no Brasil.

Entretanto, os desafios impostos pela combinação de fatores restritivos são significativos, incluindo critérios de focalização restritiva, intensificação de barreiras burocráticas, digitalização excludente e processos de automação baseados em lógicas algorítmicas. Tais fatores podem produzir não apenas a limitação no acesso administrativo ao benefício, como também o deslocamento da efetivação desse direito para o campo judicial.

Quando o aparato estatal deixa lacunas em garantir, de maneira célere, justa e acessível, o reconhecimento administrativo do direito, o Poder Judiciário torna-se, para muitos cidadãos, a única via possível para assegurar a proteção social constitucionalmente garantida.

Observa-se, assim, um fenômeno crescente de judicialização do BPC, que emerge como reflexo direto das fragilidades institucionais da política pública e das contradições entre o direito formalmente assegurado e os entraves materiais para sua efetivação.

 <p>PPGA Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB</p>	 <p>INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS</p>	 <p>Universidade de Brasília</p>	 <p>PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA</p>	 <p>UP Universidade Potiguar</p>
 <p>IESB Centro Universitário</p>	 <p>1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA</p>	 <p>DGPI DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA</p>	 <p>Iluris Instituto de Investigação Interdisciplinar</p>	 <p>AJUS Administração da Justiça</p>
 <p>GPJus Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário</p>	 <p>GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário</p>	 <p>InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade</p>	 <p>LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES</p>	





Essa judicialização não é apenas sintoma de entraves na gestão pública, é, também, expressão das desigualdades no acesso à justiça. Evidência como os processos de exclusão socioeconômica são reproduzidos na própria dinâmica de busca pelos direitos.

Torna-se indispensável, portanto, compreender como o comportamento da judicialização do BPC tem se configurado no Brasil, seus determinantes, seus efeitos sobre o sistema de justiça e, sobretudo, sobre os próprios sujeitos de direito que dependem desse benefício para a sobrevivência e a dignidade.

A Judicialização e as Barreiras de Acesso do Benefício de Prestação Continuada

A judicialização das políticas públicas no Brasil tornou-se uma estratégia fundamental de acesso a direitos, especialmente quando barreiras burocráticas impedem o exercício da cidadania. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) exemplifica essa dinâmica: sua judicialização intensifica-se em cenários de retração do Estado e critérios cada vez mais rigorosos de elegibilidade (Mendes et al., 2025; IPEA, 2020).

O BPC enfrenta disputas interpretativas desde sua implementação, especialmente sobre critérios de renda per capita e definições de família e deficiência. Dados do IPEA (2020) mostram que 18,5% das concessões dependem de ações judiciais, proporção que chegou a ultrapassar 24% entre 2004 e 2014 (Duarte et al., 2017).

O modelo de gestão atual, focado em algoritmos e análises automatizadas, frequentemente desconsidera a realidade social dos requerentes, gerando indeferimentos massivos. As constantes alterações normativas criam insegurança jurídica e ampliam a demanda judicial (IPEA, 2020; Paiva & Pinheiro, 2021).

A digitalização dos serviços públicos, embora justificada por inovação, introduz novo eixo de exclusão social. Castro et al. (2025) identificam que a baixa eficiência das plataformas tecnológicas e a fragmentação entre bases de dados governamentais constituem obstáculos centrais à concessão do benefício.

Essas barreiras afetam especialmente uma população caracterizada pela baixa escolaridade, analfabetismo digital e dificuldades de mobilidade (Stopa, 2019; Klein & Santos, 2019).

Embora a judicialização possa ser um instrumento legítimo de acesso à justiça, ela opera de forma seletiva. Apenas aqueles que possuem capital social, financeiro ou suporte institucional conseguem acessar essa via (Paiva & Pinheiro, 2021; Leão, 2022).

A limitada cobertura territorial da Defensoria Pública força parte da população a recorrer a intermediários privados, criando um processo de mercantilização do direito que aprofunda desigualdades (Almeida, 2025).

A judicialização do BPC apresenta profunda heterogeneidade territorial. O Norte e Nordeste apresentam índices menores de ações judiciais não por menor demanda, mas devido

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DGPI DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 Administração do Justiça
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	





a limitações estruturais como precariedade da infraestrutura judiciária e reduzida presença da Defensoria Pública (Coppetti & Crispim, 2015).

O Judiciário assume função central na proteção social, corrigindo lacunas administrativas através de interpretações que incorporam elementos de avaliação social, humanizando a análise dos requerimentos (Mesquita, 2024; Peixoto & Barroso, 2019).

Contudo, essa atuação tem limites: as decisões são essencialmente individuais, não impactando estruturalmente os entraves sistêmicos da política de assistência social. Isso gera uma "judicialização individual fragmentada" que repara episodicamente sem transformar a política pública (Marinho, 2018, p. 16).

A digitalização introduz a "opressão algorítmica" (Dias et al., 2024): sistemas de inteligência artificial operam com bases de dados enviesadas que reproduzem discriminações pré-existentes, afetando desproporcionalmente grupos marginalizados.

Pode-se concluir, então, que a judicialização do BPC se revela como um dos principais indicadores da insuficiência dos mecanismos administrativos e da crise da política de assistência social brasileira. Longe de ser fenômeno periférico, reflete contradições estruturais entre as exigências do Estado fiscal e os imperativos do Estado de direito.

A superação desses desafios demanda mais que ajustes técnicos ou normativos. Exige transformação orientada pelos princípios constitucionais de dignidade humana, igualdade e justiça social, incorporando práticas antidiscriminatórias e políticas estruturantes de inclusão digital e social.

Esse fenômeno escancara não apenas a fragilidade dos instrumentos administrativos do Estado, mas também as limitações do Judiciário como ferramenta de universalização dos direitos, revelando a necessidade urgente de repensar os modelos de gestão das políticas públicas e construir sistemas de justiça socialmente inclusivos e territorialmente acessíveis.

Método

Este estudo adotou abordagem qualitativa e descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica, análise documental e observação participante. A revisão da literatura utilizou bases como Lens.org, Google Scholar e Periódicos CAPES, identificando 129 artigos relevantes de um universo inicial de 696 textos. A análise documental examinou legislações, decretos e relatórios de órgãos como CNJ, MDS, IPEA e Ministério da Fazenda. Complementarmente, incorporou-se observação de reuniões do CNAS e audiência pública realizada em 18 de julho de 2025.

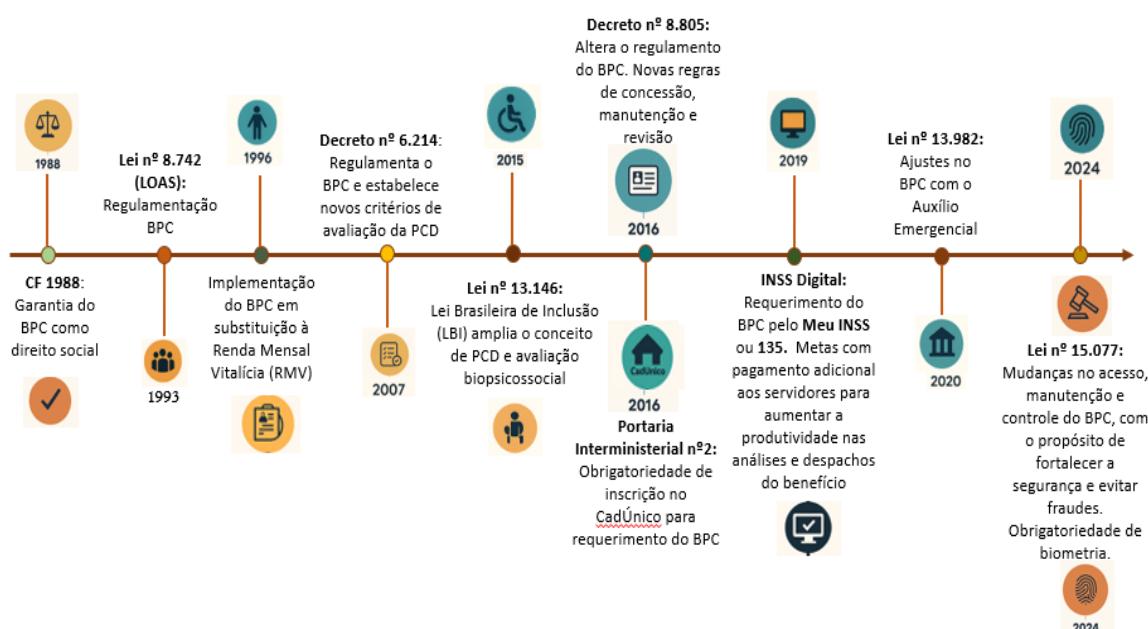
A triangulação metodológica — pesquisa bibliográfica, análise documental e observação participante, resultou em categorias analíticas que possibilitou articular a evolução normativa do BPC com o fenômeno da judicialização e suas implicações para o acesso à justiça. Isso possibilitou analisar e apresentar as interações entre política pública, gestão administrativa e justiça social no Brasil.

Evolução Histórica e Marcos Regulatórios

A trajetória do BPC revela tensões entre universalização da proteção social e contenção fiscal. Implementado em 1996 após regulamentação da Constituição de 1988, o benefício passou por ajustes graduais até 2016, quando iniciou fase de inflexão caracterizada pela automatização, digitalização e focalização.

Marcos importantes, observados na Figura 1, incluem a incorporação do modelo biopsicossocial (2007), a obrigatoriedade do CadÚnico (2016), a criação do Meu INSS (2019), a flexibilização temporária durante a pandemia (2020) e o endurecimento normativo recente (2024-2025). As mudanças recentes privilegiam critérios médicos e foram implementadas sem adequada participação dos conselhos de assistência social.

Figura 1
Marco Regulatórios do Benefício de Prestação Continuada



Fonte: Elaborada pelos autores



Determinantes da Judicialização do BPC

A audiência pública de julho de 2025 no CNAS evidenciou que a gestão federal tem priorizado focalização restritiva, digitalização excludente e critérios rígidos, causando marginalização do SUAS/CRAS nos processos decisórios. Identificaram-se sete principais determinantes: 1. Estrangulamentos Administrativos: O tempo médio de análise aumentou de 25 para 75 dias na última década (INSPER, 2020). Divergências entre perícias administrativas e judiciais, associadas à capacidade operacional insuficiente, ampliam indeferimentos e recursos à via judicial. 2. Divergências Periciais: Dificuldades na avaliação biomédica restrita, divergências entre perícia administrativa e judicial, e interpretações distintas sobre deficiência e renda familiar geram inconsistências decisórias; 3. Mudanças Regulatórias: o período 2016-2025 marca deslocamento para modelo mais tecnocrático, com centralidade do CadÚnico e cruzamentos automatizados, reconfigurando o acesso sob lógica de eficiência e controle; 4. Exclusão Digital: A migração para o Meu INSS e fechamento de agências impõem barreiras de letramento digital, afetando desproporcionalmente idosos, pessoas com deficiência e populações tradicionais; 5. Mercantilização do Acesso: A emergência de intermediários como advogados previdenciários, despachantes e consultores altera o fluxo de requerimentos, enquanto requerentes veem ajuda na tramitação, servidores identificam potencial indução de litigância e oneração do atendimento; 6. Desigualdades Territoriais: Norte e Nordeste apresentam altas taxas de demandas judiciais não por menor necessidade, mas pela precariedade da infraestrutura judiciária e ausência de Defensorias Públicas estruturadas. Cerca de 80 milhões de pessoas permanecem sem acesso efetivo à assistência jurídica gratuita; 7. Tensão Estado Fiscal versus Estado Democrático: De um lado, a lógica fiscal orienta-se pelo controle orçamentário e contenção de despesas, de outro, o Estado Democrático garante o BPC como direito subjetivo constitucional. Essa tensão gera "judicialização defensiva" onde o Judiciário afirma a supremacia dos direitos constitucionais sobre restrições fiscais.

Principais Barreiras e Desafios

As principais barreiras identificadas são referentes aos obstáculos estruturais no acesso ao BPC pela via administrativa, exclusão digital e desigualdades territoriais. Esses obstáculos no que dizem respeito ao acesso administrativo recaem sobre: a documentação complexa e critérios monetários rígidos; a definição de família com concepção restrita domiciliar; a prevalência do modelo biomédico sobre avaliação biopsicossocial; a desarticulação entre INSS, SUAS e mecanismos de controle social.

As barreiras relacionadas à exclusão digital e às desigualdades territoriais evidenciam que o acesso à justiça e a direitos sociais, como o BPC, não se limita ao plano normativo, mas depende das condições concretas de infraestrutura, conectividade, acesso às tecnologias e a presença institucional nos diferentes espaços do território brasileiro.

	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS		 Programa de Pós-Graduação em Direito Universidade Federal de São Paulo	 Universidade Potiguar
	 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração da Justiça
	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Poder Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	





A digitalização sem adequações inclusivas gera barreiras sociotécnicas, referentes ao acesso, letramento e usabilidade do Meu INSS. Os deslocamentos custosos quando não há cobertura presencial afetam desproporcionalmente pessoas idosas, com deficiência, indígenas/quilombolas, moradores rurais e populações de rua.

O déficit territorial da Defensoria Pública, crucial para judicialização pelos que menos podem, leva a significativa desigualdade na distribuição de defensores públicos, sobretudo em regiões periféricas e interiores, deixando milhões de cidadãos vulneráveis sem assistência adequada (Moura et al., 2013).

Esse cenário resulta em sobrecarga do sistema de justiça e reforça a mercantilização do direito, através de intermediários privados, acentuando as desigualdades estruturais e limitando a efetivação plena do direito social, aprofundando ainda mais as barreiras de inclusão jurídica.

Apesar das barreiras diagnosticadas, há oportunidades significativas de aperfeiçoamento dos fluxos de acesso e gestão do BPC como: a integração entre perícia médica e avaliação social através de protocolos biopsicossociais que incluem custos reais de pessoas idosas e com deficiência pode reduzir divergências entre esfera administrativa e Judiciário; o aperfeiçoamento tecnológico, design inclusivo do Meu INSS, canais assistidos e multicanalidade; o fortalecimento do SUAS com a revalorização do papel do CRAS como porta de entrada efetiva do BPC, mediante busca ativa, orientação documental e acompanhamento territorial; a expansão da Defensoria Pública, por meio da cooperação estratégica entre Defensoria e rede socioassistencial para enfrentar assimetrias territoriais e reduzir dependência de intermediários privados. Pontos esses, como estratégias para reduzir divergências entre a esfera administrativa e o Judiciário (Mesquita, 2024), podem mitigar barreiras sociotécnicas para populações vulneráveis.

Em síntese, a revisão bibliográfica, a análise documental e de discurso das falas na audiência pública na CNAS evidenciam que o fenômeno da judicialização do BPC é menos uma distorção do sistema e mais um sintoma das contradições entre a promessa constitucional de universalidade e as práticas administrativas marcadas pela focalização e pelo controle fiscal. Superar esse quadro exige não apenas ajustes procedimentais ou tecnológicos, mas uma reorientação estrutural que reintegre participação social, sensibilidade interseccional e compromisso com os direitos humanos na gestão do benefício, garantindo que a assistência social cumpra seu papel constitucional de promover justiça e reduzir desigualdades históricas no Brasil.

Conclusões

A judicialização do BPC representa sintoma das contradições entre promessa constitucional e práticas administrativas marcadas pela focalização e controle fiscal. O fenômeno reflete menos distorção do sistema e mais inadequação dos mecanismos administrativos às necessidades da população.



A superação desse quadro exige reorientação estrutural que reintegre participação social, sensibilidade interseccional e compromisso com direitos humanos na gestão do benefício. É fundamental que a assistência social cumpra seu papel constitucional de promover justiça e reduzir desigualdades históricas, garantindo acesso efetivo aos direitos sociais independentemente da necessidade de judicialização.

Referências

- Almeida, D. M. do A. (2025). Defensoria pública no Brasil: Disparidades e desafios no acesso à justiça. *Revista Caribeña de Ciencias Sociales*, 14(4), 1–20. <https://doi.org/10.55905/rccsv14n4-009>
- Ansiliero, G., & Cifuentes, R. (2022). Proteção social entre os idosos brasileiros: tendências e perspectivas pós-promulgação da Constituição Federal de 1988. *Texto para Discussão nº 2760*. IPEA. <https://doi.org/10.38116/td2760>
- Barros, M., & Lima, J. (2020). Caminhos e causas da judicialização do BPC. *Cadernos de Pesquisa em Políticas Sociais*, 15(2), 44–63.
- Barroso, D. S., Ramos, E. M. B., Camarão, F. C., Madureira, A. S., & Sena, J. P. de. (2025). O mandado de segurança em face da análise administrativa pelo INSS do benefício de prestação continuada. *Contribuciones a Las Ciencias Sociales*, 18(3), 01-16. <https://doi.org/10.55905/revconv.18n.3-303>
- Barroso, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. (SYN)THESIS, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23–32, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/synthesis/article/view/7433>. Acesso em: 4 set. 2025.
- Behring, E. R. (2019). Neoliberalismo, ajuste fiscal permanente e contrarreformas no Brasil da redemocratização. In *Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS)*. ABEPSS. Vitória, ES.
- Bernardi, R., & Silvestre, C. (2024). Busca ativa e focalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) como forma de garantir o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 10 da Agenda 2030 - Redução das desigualdades. *JURIS - Revista da Faculdade de Direito*, 33(2). <https://doi.org/10.14295/juris.v33i2.16384>
- Bim, M. C. S., Murofuse, N. T., & Carvalho, M. de. (2015). Análise dos modelos de avaliação de requerentes ao benefício de prestação continuada: 2006 a 2012. *Katálysis*, 18(1), 22-31. <https://doi.org/10.1590/1414-49802015000100003>



Boschetti, I. (2006). *A política social no capitalismo: tendências contemporâneas*. São Paulo: Cortez.

Boschetti, I., & Behring, E. R. (2021). Assistência social na pandemia da COVID-19: Proteção para quem? *Serviço Social & Sociedade*, (140), 66–83. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.238>

Brasil. (1974, 11 de dezembro). Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6179.htm

Brasil. (1993, 7 de dezembro). Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

Brasil. (1998, 30 de novembro). Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9720.htm

Brasil. (2003, 1º de outubro). Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

Brasil. (2007, 26 de setembro). Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Diário Oficial da União, 28 set. 2007. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm

Brasil. (2016, julho 7). *Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016*. Presidência da República. Brasil. (2024, 16 de setembro).

Brasil. (2016, 7 de julho). Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/Mpv/mpv739.htm

Brasil. (2019, 18 de junho). Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (Conversão da Medida Provisória nº 871/2019). Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13846.htm

Brasil. (2024, 16 de setembro). Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/l14973.htm

Brasil. (2024, 27 de dezembro). Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/L15077.htm

Cappelletti, M., & Garth, B. (1988). *Acesso à justiça* (E. G. Nothfleet, Trad.). Sérgio Antônio Fabris Editor.





ENAJUS
Encontro de Administração da Justiça

João Pessoa
25 a 28 nov 2025

Castro, A. S. de, & Jesus, L. A. de. (2018, dezembro). Judicialização de pedidos de Benefício de Prestação Continuada e Aposentadoria Rural – TRF-1 (Nota Técnica nº 9, Presidência). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8864>

Castro, E. L. S., Lima, L. A., Peres, N. M., & Leite, M. A. R. (2025). Os desafios no acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência e idosas. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, 11(4), 1331–1344. <https://doi.org/10.51891/rease.v11i4.18687>

Coppetti, C. S. L., & Crispim, M. A. (2015, outubro). O processo de judicialização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), 2004–2014. Anais do 39º Encontro Anual da ANPOCS. ANPOCS.

Costa, A. C. P. da, & Pontes, M. G. de A. (2018). Benefício de prestação continuada: Fundamentação legal, formas de acesso e reconhecimento de direito. In *Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*. UFES. <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22517>

Costanzi, R. (2024). Proteção social e o BPC. *Texto para Discussão* nº 2981. IPEA.

Costanzi, R., & Ansiliero, G. (2024). Microempreendedor individual e o BPC. *Texto para Discussão* nº 3001. IPEA.

Dal Prá, K. R., Gonçalves, L., Wiese, M. L., & Mioto, R. C. T. (2018). O direito à assistência social: Reflexões sobre a judicialização do Benefício de Prestação Continuada e o acesso aos níveis de proteção social do SUAS. *O Social em Questão*, 21(41), 307–326.

Dal SassoMasson, L., & da Cunha Sousa, D. (2016). Ampla Defesa como Direito ao Acesso à Justiça e a Defensoria Pública. *Revista Reflexão e Crítica do Direito*, 4(1), 79–95.

De Souza, P. H. G. F., Osorio, R. G., Paiva, L. H., & Soares, S. (2019). Os efeitos do Programa Bolsa Família sobre a pobreza e a desigualdade: Um balanço dos primeiros quinze anos (Texto para Discussão No. 2499). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Dias, S. A. J., Sátiro, R. M., & Limongi, R. (2024, 27 de novembro). Inteligência Artificial no Judiciário: uma proposta de framework integrativo. In *Anais do Encontro de Administração da Justiça* (EnAJUS 2024). Natal/RN: EnAJUS. <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2024/sessao-21/ia-no-judiciario-uma-proposta-de-framework-integrativo.pdf>

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO INTEGRATIVA	 Universidade Potiguar
	 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DGPI DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Iluris Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração da Justiça
	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	





Diniz, D., Barbosa, L., & Santos, W. R. dos. (2009). Discapacidad, derechos humanos y justicia. *SUR—Revista Internacional de Derechos Humanos*, 6(11), 65–77. <https://doi.org/10.1590/S1806-64452009000200004>

Duarte, C. M. R., Marcelino, M. A., Boccolini, C. S., & Boccolini, P. M. M. (2017). Proteção social e política pública para populações vulneráveis: uma avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(11), 3515-3526. <https://doi.org/10.1590/1413-812320172211.22092017>

Fabiano, U. C., & Borges Filho, M. Q. (2024). Proteção social no Brasil: desafios do neoliberalismo e perspectivas de equidade. *Serviço Social & Sociedade*, 147(1), e-6628378. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.378>

Fagnani, E. (2021). O fim do breve ciclo de cidadania social no Brasil (1988-2019): o papel da "Reforma" da Previdência do Governo Bolsonaro. In C. R. Etulain (Org.), *Política pública no Brasil: Estudos interdisciplinares contemporâneos* (pp. 28-52). Editorial da UNC; NEPP/UNICAMP.

Fernandes, D., & Andrade, A. O. (2024). Revisão sistemática da produção dos artigos sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC). *Serviço Social em Revista*, 27(3), 904-928. <https://doi.org/10.5433/1679-4842.2024v27n3p904>

Gentil, D. L. (2019). La política social en Brasil: avances y retrocesos recientes (2003-2016). In S. Brinkmann (Ed.), *El Modelo Social Europeo y América Latina* (pp. 203–238). Fundación Konrad Adenauer. <https://www.instituto-capaz.org/wp-content/uploads/2020/03/Modelo-Social-Web.pdf>

Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa. (2020). *A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais: Relatório final de pesquisa*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio-Final-INSPER_2020-10-09.pdf

Ipea. (2020). Políticas sociais: acompanhamento e análise (Boletim de Políticas Sociais, nº 27). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. <https://doi.org/10.38116/bps27>

Ivo, A. B. L., & Silva, A. B. de A. (2011). O hiato do direito dentro do direito: os excluídos do BPC. *Katálysis*, 14(1), 32-40. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802011000100004>

Jaccoud, L. de B., Mesquita, A. C. S., & de Paiva, A. B. (2017). O BPC: dos avanços na segurança aos riscos da reforma da previdência. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(11), 3499-3504. <https://doi.org/10.1590/1413-812320172211.22412017>





Jannuzzi, P. de M., Martignoni, E. M., & Souto, B. F. (2012). Programa Bolsa Família e sua contribuição para redução da pobreza no Brasil. *Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação*, (4), 40-61.

Kerstenetzky, C. L. (2006). Políticas sociais: Focalização ou universalização? *Revista de Economia Política*, 26(4), 564–574.

Kerstenetzky, C. L. (2017). Redistribuição no Brasil no século XXI. *Texto para Discussão*, (125).

Klein, A. D., & Santos, E. R. (2019). A utilização das tecnologias da informação no âmbito da previdência social: a inclusão excluente da internet aos segurados. *Brazilian Journal of Development*, 5(2), 1692–1701. <https://doi.org/10.34117/bjdv5n2-1164>

Leão, P. P. T. (2022, dezembro). O assistente social e o BPC: desafios que perpassam diferentes espaços sócio-ocupacionais. In Anais do XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS). ABEPPS. <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00010.pdf>

Leonardo, C. A. L., & Cardinal, A. B. (2020). O Papel da Defensoria Pública como Instrumento de Efetivação do Acesso à Justiça aos Vulneráveis. *RDP, Brasília*, 17(91), 143–165.

Lima, L. L., D'Ascenzi, L., Lui, L., & Aguiar, R. B. (2021). Políticas públicas e desenvolvimento: uma proposta de modelo de análise. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, 13, e20210048. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.013.e20210048>

Marinho, C. M. (2018). *Judicialização de direitos sociais e processos estruturais: reflexões para a jurisdição brasileira à luz da experiência norte-americana* [Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo]. <https://doi.org/10.11606/T.2.2018.tde-21082020-153930>

Massuda, E. M., Rudey, E. L., Bernuci, M. P., Bertolini, S. M. M. G., Antunes, M. D., Oda, F. H., & Yamaguchi, M. U. (2019). Distribuição do Benefício de Prestação Continuada entre as regiões brasileiras. *Revista Univap*, 25(49), 139–153. <https://doi.org/10.18066/revistaunivap.v25i49.2030>

Medeiros, M., & Souza, P. (2013). Gasto público, tributos e desigualdade de renda no Brasil (*Texto para Discussão*, n. 1844). Ipea.

Medeiros, M., Britto, T., & Soares, F. (2007). Transferência de renda no Brasil. *Novos Estudos*, 79, 5-21.





Mendes, M., Coelho, C., Lisboa, M., & Barbosa, L. (2025). A despesa do Governo Federal decorrente de sentenças judiciais: Precatórios são apenas uma parte de problema bem maior (Policy Paper). Insper – Centro de Gestão e Políticas Públicas. <https://repositorio.insper.edu.br/handle/11224/7537>

Mesquita, A. C. S. (2024, março). *A continuidade institucional do benefício de prestação continuada (BPC) como instrumento da seguridade social* (Texto para Discussão nº 2975). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). <https://doi.org/10.38116/td2975-port>

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). (2025, 13 de agosto). Relatório de Programas e Ações – Benefício de Prestação Continuada (junho/2025) [Relatório]. Secretaria Nacional de Assistência Social.

Moreira, V. R., & Timóteo, G. M. (2025). O acesso ao Benefício de Prestação Continuada: uma face perversa da Seguridade Social brasileira. *Serviço Social & Sociedade*, 148(2), e-6628436. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.436>

Moura, T. W., Custódio, R. B., de Sá e Silva, F., & Machado de Castro, A. L. (2013). Mapa da Defensoria Pública no Brasil. Edição dos Autores. (Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/mapa_da_defensoria_publica_no_brasil_impresso.pdf)

Paiva, A. B. de, & Pinheiro, M. B. (2021, outubro). BPC em disputa: Como alterações regulatórias recentes se refletem no acesso ao benefício (Texto para Discussão nº 2703). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). <https://doi.org/10.38116/td2703>

Paiva, A. B. de, Pinheiro, M. B., Lício, E. C., & Direito, D. do C. (2022). Assistência social. In A. A. Valadares & L. S. Pinheiro (Eds.), Políticas sociais: acompanhamento e análise (Boletim de Políticas Sociais, nº 29). Ipea. <https://doi.org/10.38116/bps29/assistenciasocial>

Peixoto, M. L., & Barroso, H. C. (2019). Judicialização e seguridade social: restrição ou efetivação de direitos sociais? *Revista Katálysis*, 22(1), 90-99. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592019v22n1p90>

Perlman, A. M. (2019). The Public's Unmet Need for Legal Services & What Law Schools Can Do about It. *Daedalus*, 148(1), 75–81. doi:10.1162/DAED_a_00537

Périssé, P. (2024). Judicialização da política e das relações sociais no Brasil: Percurso. *Revista Desigualdade & Diversidade*, (25), 105–118. doi: 10.17771/PUCRio.DDCIS.69085

Sandefur, R. L. (2008). Access to civil justice and race, class, and gender inequality. *Annual Review of Sociology*, 34, 339–358. <https://doi.org/10.1146/annurev.soc.34.040507.134534>

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	 Universidade Potiguar
	 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Iluris Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração da Justiça
	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	





Sandefur, R. L. (2016). What We Know and Need to Know about the Legal Needs of the Public. *South Carolina Law Review*, 67(2), Art. 16. Disponível em: <https://scholarcommons.sc.edu/sclr/vol67/iss2/16>

Sandefur, R. L. (2019). Access to What? *Daedalus*, 148(1), 49–55. doi:10.1162/DAED_a_00534

Sierra, V. M. (2014). O Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social. *SER Social*, 16(34), 30-45. DOI:[10.26512/ser_social.v16i34.13058](https://doi.org/10.26512/ser_social.v16i34.13058)

Silva, C. E., Silva, R. R., Santos, C. D., Rocha, K. A. V., & Barbosa, W. L. B. (2024). Concessão do benefício de prestação continuada (BPC-LOAS) no Brasil: O papel da advocacia na garantia de direitos. *Libro Legis*, 5(1), 1–14. <https://doi.org/10.6008/CBPC2674-6409.2024.001.0001>

Silva, M. L. L. da. (2022). A face abstrusa da previdência social lapidada pela ofensiva ultraneoliberal. *Temporalis*, 22(43), 53–71. <https://doi.org/10.22422/temporalis.2022v22n43p53-71>

Silveira, F. G., Jaccoud, L., Mesquita, A. C., Passos, L., & Natalino, M. A. (2016). *Deficiência e dependência no debate sobre a elegibilidade ao BPC* (Nota Técnica nº 31). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7338>

Souza, E. C. L. de, & Assis, S. de A. G. (2023). *Acesso à Justiça no Século XXI: desafios e tendências de um sistema jurídico moderno e igualitário*. Encontro de Administração da Justiça.

Sposati, A. (2013). *Proteção social no Brasil: avanços e limites*. São Paulo: Cortez.

Sposati, A. (2018). Descaminhos da seguridade social e desproteção social no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 23(7), 2315–2326. <https://doi.org/10.1590/1413-81232018237.10202018>

Sposati, A. (2021). Suas e trabalho profissional: frágeis gritos e muitos sussurros. *Textos & Contextos* (Porto Alegre), 20(1), 1–13. <https://doi.org/10.15448/1677-9509.2021.1.39301>

Sposati, A. (2025). Intervenção na Audiência Pública sobre ameaças ao BPC no CNAS. Documento apresentado em julho de 2025.

Stopa, R. (2019). O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso. *Serviço Social & Sociedade*, (135), 231–248. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.176>





Thomassim, L. A. C., & Wunsch, D. S. (2023). A construção sócio-histórica do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os embates para sua afirmação no âmbito de Seguridade Social. In A. M. B. Lewgoy, D. S. Wunsch, G. A. Scherer, & T. Reidel (Orgs.), *Serviço social e política social: da produção do conhecimento aos desafios cotidianos* (pp. 60-89). CirKula. <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/271883?show=full>

Vianna, L. W., Burgos, M. B., & Salles, C. F. (1999). *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan.

Vieira, V. A., & Radomysler, C. N. (2015). A defensoria pública e o reconhecimento das diferenças: Potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo. *Revista Direito GV*, 11(2), 455–478. <https://doi.org/10.1590/1808-2432201520>

